



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR FERNANDO LIMA
(PDT)

EMENTA

“INSTITUI O SELO DIGITAL DE
TRANSPARÊNCIA PARA POSTOS
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS NO
MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis, com o objetivo de promover a transparência nas relações de consumo, facilitar o acesso do cidadão às informações oficiais e fortalecer a fiscalização e a defesa do consumidor.

Art. 2º O Selo Digital de Transparência consistirá em código eletrônico (QR Code) afixado em local visível nas bombas e na entrada do posto, que permitirá ao consumidor:

- I - consultar a validade do alvará de funcionamento;
- II - verificar autuações administrativas registradas pelo Município;
- III - registrar denúncias ou reclamações junto ao órgão competente.

Art. 3º São infrações administrativas:

- I - ausência do Selo Digital de Transparência no estabelecimento;
- II - adulteração, ocultação ou inutilização do código de acesso;
- III - obstrução ou dificultação do uso do selo pelo consumidor;
- IV - descumprimento reiterado das infrações previstas neste artigo.

Art. 4º As infrações administrativas ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, a serem aplicadas pelo órgão competente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará, em caso de reincidência grave.

§ 1º O valor das multas, os prazos, critérios de gradação e os procedimentos administrativos serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

Art. 5º O

disposto nesta Lei não afasta a competência dos órgãos estaduais e federais de fiscalização, especialmente da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), cabendo ao Município atuar de forma suplementar e colaborativa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de novembro de 2025.


FERNANDO LIMA -PDT
Vereador

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Selo Digital de Transparência para postos revendedores de combustíveis, com mecanismos de consulta pública e registro de denúncias, fortalecendo a defesa do consumidor e a transparência nas relações de consumo.

A medida se justifica pela grande relevância econômica e social do setor de combustíveis, que impacta diretamente no orçamento familiar, no transporte público, no comércio, na prestação de serviços e em toda a cadeia produtiva. Fraudes no abastecimento, adulteração de combustíveis e práticas abusivas representam não apenas prejuízo financeiro ao consumidor, mas também risco à segurança e à ordem econômica.

Embora a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e o Inmetro sejam responsáveis pela fiscalização técnica da qualidade e quantidade dos combustíveis, compete ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ainda, o art. 24, V e VIII, da Constituição reconhece a competência concorrente em matéria de produção, consumo e defesa do consumidor.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Teresina, em seus arts. 6º e 7º, inciso XII, atribui ao Município a defesa e proteção do consumidor, e em seu art. 47, III e IV, garante o poder de polícia administrativa e a fiscalização de estabelecimentos comerciais. Dessa forma, está plenamente amparada a competência desta Casa Legislativa para deliberar sobre a presente matéria.

O Selo Digital de Transparência, na forma de QR Code afixado em local visível, permitirá ao consumidor acessar informações oficiais sobre a regularidade do posto, verificar a situação de seu alvará de funcionamento, eventuais autuações administrativas e, sobretudo, registrar denúncias em tempo real. Trata-se de uma ferramenta simples, moderna e eficaz de controle social, que aproxima o cidadão do Poder Público e fortalece os mecanismos de fiscalização.

Ao mesmo tempo, a proposta respeita os limites constitucionais da competência municipal, evitando a sobreposição de funções de órgãos federais e estaduais, ao dispor que a fiscalização e aplicação das penalidades ficarão a cargo do órgão municipal competente a ser designado pelo Poder Executivo, em plena observância ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, esta proposição representa um avanço na defesa do consumidor em Teresina, estimulando a competitividade leal no setor de combustíveis e assegurando maior transparência e segurança para a população.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, econômica e jurídica da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina, em 25 de novembro de 2025.

FERNANDO LIMA - PDT
Vereador

